



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010

Data: 19.10.2010

Súmula: Altera o Anexo XIV da Lei Complementar nº 01/2006 de 22/12/2006, e concede isenção de tributos para edificações unifamiliares.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O anexo XIV, da Lei Complementar nº 01/2006 de 22/12/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XIV

TABELA PARA CÁLCULO DAS
TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E
PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO
(Artigos 134 e 138)

NÚMERO	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA (% DA U.F.G.)
01	Aprovação de projetos (por m ²)	2 %
02	Aprovação de loteamentos (por m ²), excluídas as áreas a serem doadas ao Município por ocasião da aprovação do loteamento.	1 %
03	Alvará de licença para construção (por m ²)	3%
04	Alvará de licença para demolição (por m ²)	3%
05	Alvará de licença para reforma (por m ²)	2%
06	Visto de conclusão de obras	100%
07	Desmembramento de lotes	100%

Art. 2º. Fica acrescido o seguinte artigo na Lei complementar nº 01/2006:

Art. 261-A. Ficam isentos dos pagamentos das Taxas de Aprovação de projetos, Alvará de licença do Imposto Sobre Serviços e do Visto de conclusão de obras, as edificações de interesse social, com área de até 70,00m² (setenta metros quadrados), consideradas unifamiliares, de acordo com o que estabelece o art. 24 da Lei Complementar nº 02/2008 de 02/01/2008.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr., em 19 de outubro de 2010.

Dr. Manoel Kuba,
Prefeito Municipal.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA